

ACR BELT LTDA
C.N.P.J N.º 37.482.207/0001-50
NIRE 41209395404
Segunda Alteração Contratual

ACEMAR SEBASTIÃO RIBEIRO, brasileiro, casado (comunhão parcial de bens), empresário, natural de Lajes/SC, nascido em 23/03/1955, portador do CPF nº 255.198.919-15, Carteira de Habilitação de Trânsito nº 01702984805-DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Colombo - PR, à Rua José Nadolny, 257, Jr Osasco, CEP: 83404-490, Colombo, Paraná,

Sócio único componente da sociedade empresarial limitada unipessoal que gira sob o nome comercial **ACR BELT LTDA**, estabelecida na Rua Francisco de Paula Guimarães, 70, Ahú, CEP: 80540-040, Curitiba, Paraná, com Contrato Social arquivada na MMJ Junta Comercial do Paraná, JUCEPAR, sob o nº **41209395404**, em sessão de 22/06/2020, primeira alteração contratual arquivada sob o nº 20251944905, em sessão de 25/04/2025, **CNPJ 37.482.207/0001-50**, resolve pôr este instrumento particular de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio **ACEMAR SEBASTIÃO RIBEIRO**, que possui 70.000 (setenta mil) quotas de capital social no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas à sócia ingressante **CAMILA RIBEIRO ROSA**, neste ato, dando plena, raza e geral quitação a sociedade e ao cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade **CAMILA RIBEIRO ROSA**, brasileira, casada (comunhão parcial de bens), empresária, natural de Curitiba/PR, nascida em 13/02/2002, portadora do CPF nº 115.615.869-94, Carteira de Habilitação de Trânsito nº 08224851275-DETRAN-PR, residente e domiciliado na cidade de Colombo - PR, à Rua José Nadolny, 257, Jr Osasco, CEP: 83404-490, Colombo, Paraná, neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE

O sócio retirante **ACEMAR SEBASTIÃO RIBEIRO**, assume toda e qualquer responsabilidade quanto às obrigações assumida e que vierem surgir na sociedade, seja na esfera judicial ou extrajudicial, perante terceiros, instituições bancárias, em dívidas de qualquer natureza, inclusive tributárias e trabalhistas, assumidos até a data de saída da sociedade.

Parágrafo Único: A sócia ingressante **CAMILA RIBEIRO ROSA**, fica responsável somente por atos praticados após seu ingresso na sociedade.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), representados por **70.000** (setenta mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real), cada uma, totalmente integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

ACR BELT LTDA
C.N.P.J N.º 37.482.207/0001-50
NIRE 41209395404
Segunda Alteração Contratual

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
CAMILA RIBEIRO ROSA	70.000	70.000,00
TOTAL	70.000	70.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade passa a ser administrada pela sócia única **ACEMAR SEBASTIÃO RIBEIRO**, a quem competete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo primeiro: Facultam-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Desimpedimento: A sócia administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer, a, administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Diante das alterações havidas de comum acordo, **resolvem consolidar o Contrato Social primitivo** através deste documento, conforme segue:

ACR BELT LTDA
C.N.P.J N.º 37.482.207/0001-50
NIRE 41209395404
Consolidação de Contrato Social

CAMILA RIBEIRO ROSA, brasileira, casada (comunhão parcial de bens), empresária, natural de Curitiba/PR, nascida em 13/02/2002, portadora do CPF nº 115.615.869-94, Carteira de Habilitação de Trânsito nº 08224851275-DETRAN-PR, residente e

ACR BELT LTDA
C.N.P.J N.º 37.482.207/0001-50
NIRE 41209395404
Segunda Alteração Contratual

domiciliado na cidade de Colombo - PR, à Rua José Nadolny, 257, Jr Osasco, CEP: 83404-490, Colombo, Paraná.

Sócia única componente da sociedade empresarial limitada unipessoal que gira sob o nome comercial **ACR BELT LTDA**, estabelecida na Rua Francisco de Paula Guimarães, 70, Ahú, CEP: 80540-040, Curitiba, Paraná, com Contrato Social arquivada na MMJ Junta Comercial do Paraná, JUCEPAR, sob o nº **41209395404**, em sessão de 22/06/2020, primeira alteração contratual arquivada sob o nº 20251944905, em sessão de 25/04/2025, **CNPJ 37.482.207/0001-50**, resolve consolidar seu contrato social primitivo que se rege pelas seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada funciona sob o nome comercial de: **ACR BELT LTDA**, estabelecida na Rua Francisco de Paula Guimarães, 70, Ahú, CEP: 80540-040, Curitiba, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objeto social: Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo, Serviços de usinagem, tornearia e solda, comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção tais como chapas de aço, bobinas, tubos e outros e comércio de ferragens e ferramentas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. Iniciando suas atividades a partir de 22/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), representados por **70.000** (setenta mil) quotas de **R\$ 1,00** (um real), cada uma, totalmente integralizadas pela sócia, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
CAMILA RIBEIRO ROSA	70.000	70.000,00
TOTAL	70.000	70.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, todavia responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe à sócia única **CAMILA RIBEIRO ROSA**, a quem compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

ACR BELT LTDA
C.N.P.J N.º 37.482.207/0001-50
NIRE 41209395404
Segunda Alteração Contratual

Parágrafo primeiro: Facultam-se à sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Desimpedimento: A sócia administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer, a, administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Pelos serviços que prestar à sociedade, a sócia perceberá à título de remuneração de "pro-labore", quantia mensal fixado em comum, a qual será levada à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA NONA: Transferência de Quotas: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem consentimento da sócia.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado a sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada e levada à registro na JUCEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Balanço Geral: Anualmente em 31 de Dezembro. Resultados: Os lucros e as perdas ficam atribuídos proporcionalmente à sócia com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: MICROEMPRESA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

ACR BELT LTDA
C.N.P.J N.º 37.482.207/0001-50
NIRE 41209395404
Segunda Alteração Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba - Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por ter justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, Paraná, 28 de Abril de 2025.

ACEMAR SEBASTIÃO RIBEIRO

CAMILA RIBEIRO ROSA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACR BELT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11561586994	
25519891915	